



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. N°

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA nº 1666

Dispõe sobre a instalação de antenas transmissoras de telefonia celular, na cidade de Piquete.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As concessionárias responsáveis pelas instalações de antenas transmissoras de telefonia celular na cidade de Piquete ficam sujeitas às condições estabelecidas nessa Lei.

Art. 2º - Estão compreendidas nas disposições desta lei as antenas transmissoras que operam na faixa de frequência de 30 KHz (trinta quilohertz) a 3 GHz (três gigahertz) e emitem radiação não ionizante.

Art. 3º - Toda instalação de antenas transmissoras deverá ser feita de modo que a densidade de potência total, considerada a soma da radiação preexistente com a da radiação adicional emitida pela nova antena, medida por equipamento que faça a integração de todas as frequências na faixa prevista por lei, não ultrapasse 435 uW/cm² (quatrocentos e trinta e cinco microwatts por centímetros quadrados), em qualquer local passível de ocupação humana (Organização Mundial de Saúde).

Art. 4º - O ponto de emissão de radiação de antena transmissora deverá estar, no mínimo, a 30 (trinta) metros de distância da divisa do imóvel onde estiver instalada.

Art. 5º - A base de sustentação de qualquer antena transmissora deverá estar, no mínimo, a 15 (quinze) metros de distância das divisas do local onde estiver instalada, observando-se o disposto no artigo anterior.

Parágrafo Único – Os imóveis construídos após a instalação da antena que estejam situados total ou parcialmente na área delimitada no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. N°

LIVRO DE LEIS

"caput" serão objeto de medição radiométrica, não havendo objeção à permanência da antena se estiver sendo respeitado o limite máximo de radiação previsto no artigo 3°.

Art. 6° - Os parâmetros e exigências estabelecidas nesta lei para a instalação de antenas transmissoras não prejudicam a validade de outros eventualmente estabelecidos na legislação de uso e ocupação de solo e em outras leis que possam aplicar-se a essas instalações.

Art. 7° - Será de responsabilidade da Secretaria da Saúde Municipal de Piquete fiscalizar o cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 8° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 27 de junho de 2002.


LUIZ CARLOS BÉRALDO LEITE
Prefeito Municipal

Registrada no Livro Próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dois.


PAULO NOIA DE MIRANDA
Diretor Geral de Administração